



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 297/97

Cria o serviço de Táxi no Município de Conceição de Macabu
E a concessão de autonomias para a sua exploração.

**A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte
lei:**

- Art. 1.º Fica criado o serviço de Táxi no Município de Conceição de Macabu
- Art. 2.º A concessão para a exploração do serviço de Táxi no Município será feita através de decreto expedido pelo Poder Executivo, dentro dos princípios da moralidade, necessidades e interesses públicos.
- Art. 3.º SUPRIMIDO
- Art. 4º O Táxi inscrito para determinado ponto não poderá se fixar em outro local que não o estabelecido.
Parágrafo Único: A infringência a este artigo importará em advertência e, na reincidência, em multa a ser regulamentada pelo executivo.
- Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá por decreto os pontos de Táxi no Município, com os respectivos números de vagas, bem como o Regulamento que disciplinará o serviço, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente lei.

§ 1º.- Fica assegurada a manutenção da autonomia aos atuais retentores das mesmas, desde que se comprometam a cumprir o estabelecido no "caput" deste artigo.

→ § 2º.- O não cumprimento do Regulamento a ser estabelecido pelo executivo, importará na cassação imediata da autonomia.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo baixará, sempre que for de interesse do Município e da Administração, normas reguladoras, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 1997.

Ercínio Pinto de Souza
Prefeito